



CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria Legislativa

## PROTOCOLO

Proposição Nº 109 /2024

Recebido em 24 / 04 / 24

às 11 h 05 min

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE PIANCÓ**

**Câmara Municipal de Piancó**

Lucas Mateus  
Diretor de Assessoramento  
Legislativo

**Gabinete do Vereador DAMIÃO HONÓRIO CRUZ (Republicanos)**

## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 28 /2024**

**Autoria: vereador DAMIÃO HONÓRIO CRUZ (Pakezão)**

***Autoriza o Município de Piancó a implantar o adicional de insalubridade no pagamento dos agentes de limpeza pública, e dá outras providências.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ, no uso de suas atribuições,  
decreta:

**ART. 1º.** Fica autorizado o Município de Piancó a implantar o adicional de insalubridade no pagamento dos agentes de limpeza pública.

**Parágrafo único.** O adicional de insalubridade será pago no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo.

**ART. 2º.** As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piancó – PB, 24 de abril de 2024.

**DAMIÃO HONÓRIO CRUZ**  
**(Pakezão)**  
**Vereador (Republicanos)**



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PIANCÓ**

***Câmara Municipal de Piancó***

**Gabinete do Vereador DAMIÃO HONÓRIO CRUZ (Republicanos)**

---

**JUSTIFICATIVA**

**Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,  
Povo de Piancó,**

A presente proposição objetiva autorizar o Município de Piancó a implantar no pagamento dos agentes de limpeza pública o adicional de insalubridade, no percentual de 20 % (vinte por cento) do salário mínimo.

O adicional de insalubridade está previsto no art. 189 da CLT, que assim dispõe:

**"Art. 189.** Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos".

A insalubridade representa um risco gradual à saúde de uma pessoa durante o exercício de uma função e, nesse sentido, é de reconhecer que a atividade de nossos garis piancoenses é por demais insalubre, eis que são expostos à luz solar intensa e a contatos com o lixo, materiais orgânicos, produtos químicos, etc., e, por conta disso, tem direito ao adicional de insalubridade no seu pagamento.

De modo que, espero a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Piancó – PB, 24 de abril de 2024.

**DAMIÃO HONÓRIO CRUZ  
(Pakezão)  
Vereador (Republicanos)**